



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

PROVIMENTO CRESC N. 3/2020

Dispõe sobre a dispensa do recolhimento de multa por ausência às eleições nas operações RAE, realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial de que trata a Portaria P/TRESC n. 46, de 16.3.2020, e para o fim de quitação eleitoral, no mesmo período.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por seu Corregedor, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, inciso VIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.966, de 8.5.2017),

– considerando a suspensão do atendimento presencial de eleitores no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, em decorrência da quarentena instaurada em todas as suas Unidades (Portaria P n. 46/2020, da Presidência deste Tribunal);

– considerando os prazos definidos no Calendário Eleitoral (Resolução TSE n. 23.606, de 17.12.2019) para as Eleições 2020, em especial o dia 6 de maio de 2020, data limite para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral;

– considerando a orientação contida no Ofício-Circular CRESC n. 29, de 22.11.2017, de dispensa de recolhimento de multa por ausência às urnas nas localidades em que se repute desproporcionalmente onerosa a exigência de quitação de multas emitidas na modalidade Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples;

– considerando as limitações existentes para a emissão de GRU Cobrança, viável somente para valor superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o pagamento, exclusivamente nas agências do Banco do Brasil S/A; e

– considerando a necessidade de se adotar providências de caráter emergencial, temporário e não presencial, enquanto perdurarem as restrições decorrentes da pandemia, de modo a preservar os direitos assegurados aos eleitores,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

(fl. 2 do Provimento CRESC n. 3/2020)

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre a dispensa do recolhimento de multa por ausência às eleições nas operações RAE, realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial de que trata a Portaria P/TRESC n. 46, de 16.3.2020, e para o fim de quitação eleitoral, no mesmo período.

Parágrafo único. Para o fim do *caput*, considerar-se-á a dispensa de recolhimento de multa às operações RAE realizadas até 6 de maio de 2020.

Art. 2º A dispensa do recolhimento de multa de que trata este Provimento aplica-se a todas as operações RAE.

Art. 3º A Guia de Recolhimento da União (GRU) de multa gerada e quitada não será objeto de ressarcimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.

Art. 5º Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Dê-se ciência às Zonas Eleitorais.

Publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina,
Florianópolis, 29 de março de 2020.

Desembargador Fernando Carioni
Corregedor Regional Eleitoral

